

SC	Ituporanga	Chuvas intensas - 1.3.2.1.4	459	21/10/15	59051.000388/2015-81
SC	Laurentino	Inundações - 1.2.1.0.0	993	23/10/15	59051.000408/2015-13
SC	Lontras	Chuvas intensas - 1.3.2.1.4	150	22/10/15	59051.000340/2015-72
SC	Papanduva	Chuvas intensas - 1.3.2.1.4	2574	22/10/15	59051.000288/2015-54
SC	Presidente Getúlio	Enxurradas - 1.2.2.0.0	105/2015	22/10/15	59051.000201/2015-49
SC	Rio dos Cedros	Inundações - 1.2.1.0.0	2.724	22/10/15	59051.000427/2015-40
SC	Rio do Oeste	Chuvas intensas - 1.3.2.1.4	2005	23/10/15	59051.000342/2015-61
SC	Rio do Sul	Inundações - 1.2.1.0.0	4958	23/10/15	59051.000357/2015-20
SC	Vidal Ramos	Chuvas intensas - 1.3.2.1.4	2.545/2015	22/10/15	59051.000303/2015-64

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANO PEREIRA JÚNIOR

Ministério da Justiça

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 1.141, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2015

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, SUBSTITUTO, no uso da competência atribuída pelo art. 6º da Portaria MJ nº 794, de 25 de junho de 2015, e tendo em vista o disposto no caput do art. 10 do Decreto nº 8.456, de 22 de maio de 2015, resolve:

Art. 1º Alterar a data limite constante no art. 1º da Portaria MJ nº 794, de 25 de junho de 2015, para os órgãos e unidades orçamentárias vinculadas ao Ministério da Justiça, empenharem dotações orçamentárias, observando a data limite do caput do art. 10 do Decreto nº 8.456, de 22 de maio de 2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO MARQUES PROL

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE-GERAL Em 27 de novembro de 2015

Nº 1.464 - Ato de Concentração nº 08700.010790/2015-41. Requerentes: HSBC Brasil e Banco Bradesco S.A. Advogados: Paulo Eduardo de Campos Lilla, Eduardo Caminati Anders e outros. Acolho a Nota Técnica nº 88/2015/CGAA2/SGA1/SG/CADE, de 26 de novembro de 2015, e, com fulcro no art. 50, da Lei nº 12.529/11, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Pelos fundamentos apontados na Nota Técnica citada, decido pelo deferimento do pedido de ingresso como terceiro interessado do Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários, Financeiros e Empresas do Ramo Financeiro de Curitiba e Região representado por Ivens Henrique Hubert, Patricia Griebeler e outros, bem como defiro a dilação de prazo requerida por esse sindicato, que deverá apresentar documentos e pareceres até 9/12/2015.

Nº 1.467 - Processo Administrativo nº 08012.009645/2008-46. Representante: CMW Saúde e Tecnologia Importação e Exportação Ltda. Representados: Support Produtos Nutricionais Ltda., Pronutri Nutrição e Farmacêutica Ltda., Nutrifar Nutrição e Farmacêutica Ltda., Art Médica Comércio e Representações de Produtos Hospitalares Ltda., Milena Torres Chaves Seabra - ME. Advogados: Mauro Grinberg, Leonor Cordovil, Ricardo Casanova Motta, Fábio Alessandro Malatesta dos Santos, Rolf Cristhian Zornig, Ana Lúcia Carneiro Bezerra, Edson Alves da Silva Filho, Antônio Mesquita do Bomfim, entre outros. Decido pelo encerramento da fase instrutória, ficando os Representados notificados para a apresentação de alegações em 05 (cinco) dias úteis, contados em dobro, nos termos do art. 73 da Lei nº 12.529/2011 c.c. art. 156 do Regimento Interno do Cade, a fim de que, em seguida, a Superintendência-Geral profira suas conclusões definitivas acerca dos fatos.

EDUARDO FRADE RODRIGUES

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL Em 1º de setembro de 2015

Nº 2.016/2015 REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 12827/2014 - DELESP/DREX/SR/DPF/TO, de 01/07/2011
ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: PRUDENCIA VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ Nº 37.014.776/0002-51
1. Conheço do recurso;
2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 5.000 UFIRs, com fulcro no Parecer nº 16817/2015-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.
3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 2.029/2015 - REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 18895/2014 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, de 24/02/2012
ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: EXCELÊNCIA SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ Nº 08.56.1.947/0001-83

1. Conheço do recurso;
2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 583 UFIRs, com fulcro no Parecer nº 16642/2015-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.
3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 2.030/2015-REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 18117/2014 - DELESP/DREX/SR/DPF/PA, de 25/02/2012
ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: SECURITY AMAZON SERVIÇO DE SEGURANÇA PRIVADA LTDA., CNPJ Nº 09.21.1.205/0001-90

1. Conheço do recurso;
2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 3.333 UFIRs, com fulcro no Parecer nº 16643/2015-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.
3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 2.031/2015-REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 17917/2014 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, de 01/03/2012
ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: COUTO SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ Nº 03.670.760/0001-02

1. Conheço do recurso;
2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 2.500 UFIRs, com fulcro no Parecer nº 16644/2015-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.
3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 2.042/2015-REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 18012/2014 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, de 01/03/2012
ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: COUTO SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ Nº 03.670.760/0001-02

1. Não conheço do recurso, em razão da intempestividade; 2. Ainda que o óbice acima fosse superado, no mérito, negaria provimento ao recurso interposto mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 1.251 UFIRs, com fulcro no parecer Parecer nº 16692/2015-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.
3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Em 2 de setembro de 2015

Nº 2.073/2015-REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 5922/2014 - DPF/JFA/MG, de 30/05/2011
ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: J. GARRA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ Nº 04.478.486/0001-29

1. Conheço do recurso;
2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 1.667 UFIRs, com fulcro no Parecer nº 17201/2015-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.
3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Em 11 de setembro de 2015

Nº 2.183/2015-REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 18656/2014 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, de 01/03/2012
ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: COUTO SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ Nº 03.670.760/0001-02

1. Não conheço do recurso, em razão da intempestividade; 2. Ainda que o óbice acima fosse superado, no mérito, negaria provimento ao recurso interposto mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 2.500 UFIRs, com fulcro no parecer Parecer nº 18743/2015-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.
3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 2.202/2015-REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 14068/2014 - DPF/RPO/SP, de 10/01/2012
ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: USINA SANTO ANTONIO SA, CNPJ Nº 7.1.324.784/0001-51

1. Conheço do recurso;
2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 2.501 UFIRs, com fulcro no Parecer nº 17881/2015-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.
3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Em 25 de setembro de 2015

Nº 2.212/2015-REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 14948/2014 - DELESP/DREX/SR/DPF/PI, de 16/03/2012
ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: SERGESEG VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ Nº 05.522.602/0001-22

1. Conheço do recurso;
2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 3.750 UFIRs, com fulcro no Parecer nº 18788/2015-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.
3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 2.234/2015-REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 16573/2014 - DPF/GRA/PR, de 11/04/2012
ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: SCOUTA SEGURANÇA 24 HORAS LTDA, CNPJ Nº 07.820.546/0001-38

1. Conheço do recurso;
2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 3.333 UFIRs, com fulcro no Parecer nº 19223/2015-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.
3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 2.235/2015-REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 16571/2014 - DPF/GRA/PR, de 11/04/2012
ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: SCOUTA SEGURANÇA 24 HORAS LTDA, CNPJ Nº 07.820.546/0001-38

1. Conheço do recurso;
2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 1.251 UFIRs, com fulcro no Parecer nº 19224/2015-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.
3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 2.236/2015-REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 16577/2014 - DPF/GRA/PR, de 11/04/2012
ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: SCOUTA SEGURANÇA 24 HORAS LTDA, CNPJ Nº 07.820.546/0001-38

1. Conheço do recurso;
2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 2.501 UFIRs, com fulcro no Parecer nº 19222/2015-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.
3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Em 26 de outubro de 2015

Nº 2.260/2015-REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 15176/2014 - DPF/ARU/SP, de 15/10/2012
ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: AGUIA DE AÇO - VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA - EPP, CNPJ Nº 10.157.132/0001-85

1. Conheço do recurso;
2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - Aplicação da penalidade de Cancelamento do Registro para funcionar, por entender violado o Art. 127, Inciso I, da Portaria 387/2006 - DG/DPF, com fulcro no Parecer nº 21149/2015-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.